



EDITAL FAPES Nº016/2018 – 2ª CICLO
PROGRAMA NOSSA BOLSA – MESTRADO
PROCESSO FAPES Nº 81928238/2018

ALTERADO EM 31/05/2019

Chamada pública para concessão de bolsas de mestrado a alunos que concluíram a graduação com bolsa do Programa Nossa Bolsa e estejam regularmente matriculados em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado) nos termos aqui estabelecidos.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, torna público o presente Edital e convida os interessados que **tenham concluído a graduação em Instituição de Ensino Superior Privada localizada no Espírito Santo com bolsa do Programa Nossa Bolsa, estejam regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) e não recebem bolsa ou outro auxílio de custos**, a apresentarem proposta de solicitação de bolsa nos termos aqui estabelecidos.

O Programa Nossa Bolsa, criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, tem como objetivo promover a inclusão e o desenvolvimento social e educacional por intermédio do conhecimento, concedendo bolsas de graduação, iniciação científica e mestrado. Para tanto, os candidatos à bolsa devem preencher requisitos mínimos, nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. FINALIDADE

Conceder bolsa de estudo a aluno egresso do Programa Nossa Bolsa aprovado e matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG), com curso de Mestrado (Acadêmico ou Profissional), recomendado pela CAPES, de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

2. NORMAS E LEGISLAÇÃO

As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições da Resolução nº 14, de ~~10~~ 06 de abril de 2018 do **Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa**; da Resolução CCAF nº ~~41/2011~~ 215/2018 e suas alterações (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), ~~179/2017~~ 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), disponíveis no endereço eletrônico www.fapes.es.gov.br, opção <Resolução, leis e Decretos>, bem como pelas demais resoluções que regem o Programa, disponíveis no endereço eletrônico www.nossabolsa.es.gov.br, opção <Legislação>.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o presente Edital são de **R\$1.620.000,00** (Um milhão e seiscentos e vinte mil reais) para concessão de 45 bolsas com duração de até 24 (vinte e quatro) meses cada uma, provenientes do



Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, natureza de despesa: 339018, fonte 0101, Recursos do Tesouro do Estado.

4. QUANTIDADE, PRAZO E VALOR DA BOLSA

4.1. Serão disponibilizadas 45 (quarenta e cinco) bolsas de Mestrado, sendo:

Ciclo	Cotas de Bolsas
1°	15 11
2°	15 19
3°	15

4.1.1. A Cota de Bolsa remanescente dentro de um ciclo será distribuída para o próximo ciclo, assim sucessivamente.

4.1.2. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

4.2. As bolsas concedidas terão até 24 (vinte e quatro) parcelas.

4.2.1. Não será permitida a utilização de parcelas remanescentes de uma cota de bolsa.

4.3. O valor mensal das bolsas está estabelecido na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES em seu endereço eletrônico disponível em: <https://fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios>, Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios para Formação de Recursos Humanos - em Vigor > Bolsas de Pós Graduação > Mestrado > Sigla **ME**.

5. REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DO CANDIDATO À BOLSA

5.1. O candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 5.2 e 5.3 no ato da submissão da proposta e da contratação da bolsa pela FAPES, assim como durante todo o período de vigência.

5.2. O candidato deverá ter sido selecionado pelo PPG por meio de processo seletivo, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos de seleção.

5.3. São requisitos do candidato à bolsa:

- a) possuir e manter atualizado seu cadastro junto ao SIGFAPES;
- b) não possuir exercício profissional remunerado de qualquer natureza, no ato da contratação, observadas as exceções previstas no item 5.4;
- c) ser aluno regularmente matriculado ~~em curso de~~ e cursando pós-graduação de PPG, nível Mestrado (acadêmico ou profissional) no ES;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação;
- f) possuir currículo atualizado cadastrado na plataforma Lattes;
- g) contar com anuência do orientador para execução do plano de atividades proposto;
- h) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- i) não ser aluno em programa de residência médica;
- j) não ser aposentado;
- k) não ter concluído outro curso de Mestrado;
- l) estar adimplente junto à FAPES;
- m) **ter concluído a graduação como bolsista do Programa Nossa Bolsa;**



n) estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual, Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista.

5.4. Excepcionalmente, poderá ser candidato à bolsa aquele que, na data da submissão, for **professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, estadual ou municipal do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, atuar em sala de aula e cumprir carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas.**

5.5. O bolsista não poderá acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada, **durante toda a concessão da bolsa, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor.**

5.6. O bolsista contratado pela FAPES não poderá manter a bolsa se adquirir qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, **exceto se efetivado como professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, estadual ou municipal do Espírito Santo, com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas, quando a bolsa poderá ser mantida.**

5.7. A inobservância dos requisitos pelo candidato à bolsa acarretará no cancelamento dos pagamentos da bolsa e na restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, observando-se o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. REQUISITOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

6.1. Ser Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, nível Mestrado, recomendado pela CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação.

6.2. Ser vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

6.3. Ter obtido conceito igual ou superior a 3,0 na última avaliação da CAPES.

6.4. Prever a aprovação de dissertação (para Mestrado), ou equivalente para os programas profissionais, como requisito para a obtenção do título.

6.5. O candidato deverá ter sido selecionado pelo PPG por meio de processo seletivo, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos de seleção.

7. CRONOGRAMA

Ciclo	Atividade	Data
1º	Data de publicação do 1º ciclo do edital	17/08/2018
	Data limite para submissão das propostas do 1º ciclo (até 17h59)	21/09/2018
	Divulgação do Resultado de Seleção do 1º ciclo	22/09/2018 a 28/09/2018
	Recursos Administrativos	5 dias úteis após publicação do resultado



	Divulgação do Resultado dos Recursos Administrativos	Em até 7 dias após o prazo para recursos administrativos
	Divulgação do Resultado de Seleção homologado do 1º ciclo	A partir de 14 dias após resultado da seleção
	Contratação da bolsa do 1º ciclo	Em até 7 dias úteis após a divulgação do Resultado de Seleção homologado
	Início da concessão da bolsa do 1º ciclo	Mês seguinte após contratação da bolsa
2º	Data de publicação do 2º ciclo do edital	Abri 2019 31/05/2019
	Data limite para submissão das propostas do 2º ciclo (<u>até 17h59</u>)	21/06/2019 dias após publicação
	Divulgação do Resultado de Seleção do 2º ciclo	Em até 7 dias após data limite das propostas de 24/06/2019 até 28/06/2019
	Recursos Administrativos	5 dias úteis após publicação do resultado
	Divulgação do Resultado dos Recursos Administrativos	Em até 7 dias após o prazo para recursos administrativos
	Início da concessão da bolsa do 2º ciclo	A partir de 14 dias após resultado da seleção
	Contratação da bolsa do 2º ciclo	Em até 7 dias úteis após a divulgação do Resultado de Seleção homologado
	Início da concessão da bolsa do 2º ciclo	Mês seguinte após contratação da bolsa
3º	Data de publicação do 3º ciclo do edital	Julho Agosto 2019
	Data limite para submissão das propostas do 3º ciclo (<u>até 17h59</u>)	21 dias após publicação



Divulgação do Resultado de Seleção do 3º ciclo	Em até 7 dias após data limite das propostas
Recursos Administrativos	5 dias úteis após publicação do resultado
Divulgação do Resultado dos Recursos Administrativos	Em até 7 dias após o prazo para recursos administrativos
Divulgação do Resultado de Seleção homologado do 3º ciclo	A partir de 14 dias após resultado da seleção
Contratação da bolsa do 3º ciclo	Em até 7 dias úteis após a divulgação do Resultado de Seleção homologado
Início da concessão da bolsa do 3º ciclo	Mês seguinte após contratação da bolsa

8. ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

8.1. A submissão da proposta de solicitação de bolsa deverá ser realizada via SIGFAPES, pelo candidato à bolsa (com *login* e senha próprios), não sendo aceitas submissões por qualquer outro meio.

8.2. Somente serão consideradas submissões de proposta para o ciclo em execução, conforme cronograma item 7.

8.3. A inscrição se dará em duas etapas:

8.3.1. Fase 1: Cadastro/atualização no Sistema SIGFAPES:

- Acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados;
- candidato:** fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os últimos 6 meses, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível e cópia do Currículo Lattes atualizado, certidões negativas de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, Extrato do CAGED (Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados), Extrato CNIS (Extrato de vínculos e contribuições à Previdência), Declaração Imposto de renda **2018 2019** (competência **2017-2018**).

8.3.2. Fase 2: Preenchimento e Submissão da proposta online:

- o candidato deverá acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com login e senha próprios;
- em “Editais Abertos”, selecionar a linha do referido edital e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios dos formulários online;
- fazer *upload* do seguinte documento obrigatório **devidamente assinado pelo candidato, pelo orientador e pelo Coordenador do PPG:**



1. Formulário FAPES Mestrado Programa Nossa Bolsa MPNB - I (**Anexo I**);
 - d) obrigatoriamente anexar cópias digitais atualizadas (em PDF) dos documentos pessoais do candidato CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os últimos 6 meses, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível e cópia do Currículo Lattes atualizado, Formulário Fapes 3D declaração de bolsista (modelo disponível no SIGFAPES);
 - e) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.
- 8.4. O candidato poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”.
- 8.5. **As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59, horário de Brasília, da data limite de submissão** (item 7 do edital).
 - 8.5.1. Após o prazo previsto no item acima, o sistema fechará e não receberá propostas, não havendo possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.
- 8.6. O candidato receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 8.7. Se após a submissão da proposta o candidato detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitada à FAPES a reversão do enquadramento de sua proposta por meio do e-mail programanossabolsa@fapes.es.gov.br, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.
- 8.8. A FAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.
- 8.9. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do candidato à bolsa.

9. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 5, 6 e 8 do presente edital.
- 9.2. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para concessão de bolsas da FAPES a cada candidato.

10. RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 10.1. O resultado das propostas habilitadas e inabilitadas estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES, quando da publicação do resultado de seleção, conforme item 13.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS AOS CANDIDATOS HABILITADOS

- 11.1. A cada ciclo serão distribuídas bolsas conforme disponibilidade listada no item 4 deste edital.
- 11.2. Para distribuição das cotas de bolsa, será levado em consideração:
 - 11.2.1. O **tempo de matrícula do candidato no PPG, contado em dias**, desconsiderando o período de trancamento ou suspensão da matrícula e/ou períodos nos quais o aluno tenha reprovado em alguma disciplina, tendo prioridade os candidatos com maior período de participação do PPG sem recebimento de bolsa.



11.2.2. Em caso de empate no item anterior: o conceito CAPES do PPG obtido em sua avaliação mais recente, tendo prioridade os candidatos participantes de PPG com conceito CAPES maior;

11.2.3. Em caso de empate no item anterior: idade do candidato, tendo prioridade os candidatos de idade mais avançada, **contando em dias**.

12. APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

12.1. A Diretoria Executiva da Fapes (DIREX) apreciará e validará a lista de distribuição das BOLSAS, bem como a lista de propostas inabilitadas com base nos critérios de seleção estabelecidos por este edital.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

13.1. O aviso do resultado da seleção deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo a partir de 7 dias após o prazo de submissão das propostas do ciclo corrente.

13.1.1. É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será realizada por meio de informações fornecidas pelo sistema.

13.2. O resultado da seleção, constando as propostas habilitadas e inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado da seleção, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado por meio do correio eletrônico: recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

14.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução CCAF nº ~~41/2011, de 03 de Agosto de 2011~~ 215/2018 de 13 de setembro de 2018, disponível na página eletrônica da FAPES.

14.2. **O resultado divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.**

15. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

15.1. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação do resultado deste edital cabem ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

15.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação 14 dias após o resultado da seleção.

15.2.1. É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será realizada por meio das informações fornecidas no sistema.

15.3. **O resultado homologado, constando os candidatos que foram desabilitados e contemplados com a Bolsa, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.**

16. CONCESSÃO DA BOLSA AO PÓS-GRUANDO

16.1. O candidato deverá solicitar o número de parcelas a ser concedido da seguinte forma:



- a) o número de parcelas está limitado a 24 (vinte e quatro), a contar da data da matrícula do beneficiário da bolsa, e desde que haja **pelo menos 3 (três) parcelas de bolsa a serem recebidas pelo bolsista, conforme norma específica;**
- b) deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.
- 16.2.** É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador no sistema SIGFAPES.
- 16.2.1.** O orientador deverá estar credenciado no curso de pós-graduação ao qual seu orientando está vinculado.
- 16.3.** Não é permitido ao candidato possuir exercício profissional remunerado de qualquer natureza, observadas as exceções previstas no item 5.4;
- 16.4.** A **contratação** do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, dos seguintes documentos exigidos, junto ao resultado homologado de seleção:
- 16.4.1.** Documentos exigidos para **Contratação**:
- Certidões Negativa de Débitos Municipal (município de residência).
 - Certidão Negativa de Débitos Estadual – ES.
 - Certidão Negativa de Débitos com a União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Extrato do CAGED (Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados).
 - Extrato CNIS (Extrato de vínculos e contribuições à Previdência) emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável ou com certificado para verificação de autenticidade digital.
 - Declaração Imposto de renda **2018 2019** (competência **2017 2018**).
- 16.5.** No ato da contratação, candidato à bolsa deverá firmar Termo de Outorga de Bolsa de Mestrado junto à FAPES para ter direito às parcelas de bolsa.
- 16.6.** Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do PPG, bolsista e orientador estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.
- 16.7.** A bolsa terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação.
- 17. PAGAMENTO DAS BOLSAS**
- 17.1.** O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do BANESTES.
- 17.2.** É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário ou **poupança**.
- 17.3.** O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta de que trata o item 17.2.
- 17.4.** Está vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.
- 17.4.1.** Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.



18. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

18.1. As prestações de contas serão compostas pelos seguintes documentos:

a) Prestação de Contas Parcial:

- a. comprovante de matrícula devidamente assinado pelo coordenador do PPG, orientador e bolsista;
- b. Extrato do Cadastro Nacional de Inscrição Social - CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável ou com certificado para verificação de autenticidade digital.

b) Prestação de Contas Final:

- b.1. Relatório Técnico Final;
- b.2. ata de defesa do trabalho de conclusão do curso, com aprovação;
- b.3. dissertação ou equivalente em meio digital;
- b.4. Extrato do CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável ou com certificado para verificação de autenticidade digital.

18.2. O bolsista deverá prestar contas parcial à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de início da bolsa.

18.3. A Prestação de Contas Final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias do fim da vigência do Termo de Outorga de Bolsa firmado junto à FAPES.

18.3.1. O coordenador do PPG e o orientador deverão dar anuência ao relatório técnico final a ser enviado à FAPES.

18.4. A não apresentação da prestação de contas nos prazos determinados pela FAPES implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista e o orientador em situação de inadimplência com a FAPES.

18.4.1. Sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

18.4.2. Caso o bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES, em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será cancelada, ficando o bolsista impedido de receber benefícios por parte da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato pela FAPES, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais, observando-se o devido processo legal.

18.4.2.1. O Termo de Outorga de Bolsa da FAPES será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida no item 22.

18.5. Caberá ao Bolsista, com anuência do Coordenação do PPG, informar à FAPES a data da defesa da dissertação, com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se configurará o fato.

18.6. Caberá à Coordenação do PPG informar imediatamente à FAPES, via ofício, as ocorrências com o bolsista relacionadas à troca/alteração do projeto e de orientador.

19. AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

19.1. A comunicação à FAPES, via ofício, referente aos afastamentos do bolsista é de responsabilidade exclusiva da coordenação do PPG, com anuência do orientador e do bolsista.



- 19.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.
- 19.3. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.
- 19.3.1. Após o período da licença, a bolsista poderá solicitar prorrogação do prazo de execução do projeto pelo mesmo período do afastamento, sem percepção de pagamento de novas parcelas.
- 19.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo orientador e coordenador do PPG, e aprovado pela FAPES.
- 19.4.1. O período de afastamento será limitado em 6 (seis) meses.
- 19.4.2. O afastamento deverá estar relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista.
- 19.4.3. A bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.
- 19.4.4. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição.
- 19.4.5. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

20. SUSPENSÃO DA BOLSA

- 20.1. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:
 - a) solicitação do coordenador responsável pela bolsa, mediante justificativa;
 - b) afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período máximo estabelecido no item 19.4.1;
 - c) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas;
 - d) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias.
- 20.2. Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final, exceto no caso previsto no item 19 do presente edital.
- 20.3. O coordenador deverá solicitar, por meio de ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades.
- 20.4. A FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre o cancelamento da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.
 - 20.4.1. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.
 - 20.4.2. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução CCAF nº ~~41/2011, de 03 de Agosto de 2011~~ 215/2018 de 13 de setembro de 2018, disponível na página eletrônica da FAPES.
- 20.5. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

21. CANCELAMENTO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO



- 21.1.** É de responsabilidade exclusiva do bolsista, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES nos casos de cancelamento de bolsa previstos no item 21.2.
- 21.2.** A bolsa será cancelada nos casos de:
- a) defesa antecipada da dissertação;
 - b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
 - c) pedido do PPG, apresentando justificativa endossada pelo orientador;
 - d) exercício de atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos neste edital;
 - e) licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - f) afastamentos para realização de estágios em outras instituições do país ou exterior por período superior ao estabelecido no item 19.4.1;
 - g) não residência no estado do Espírito Santo;
 - h) mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;
 - i) desligamento ou jubramento do aluno pelo PPG;
 - j) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
 - k) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
 - l) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
 - m) falecimento do bolsista.
- 21.3.** A FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre o cancelamento da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4.** Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis.
- 21.4.1.** Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução CCAF nº ~~41/2011, de 03 de Agosto de 2011~~ 215/2018 de 13 de setembro de 2018, disponível na página eletrônica da FAPES.
- 21.5.** No caso dos itens 20.1."a" a 20.1."d", o aluno deverá comprovar a continuidade no curso de pós-graduação e apresentar as prestações de contas parcial e final nos prazos estipulados, para que todas as parcelas pagas de bolsa sejam bonificadas.
- 21.5.1.** No caso de não continuidade ou não conclusão do curso, o bolsista deverá devolver à FAPES todas as parcelas recebidas.
- 21.6.** Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 22.

22. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA

- 22.1.** O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:
- a) não titulação ou não conclusão do curso, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade, ou doença grave devidamente comprovada;
 - B) desligamento ou jubramento do curso;
 - c) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
 - d) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;



- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
 - f) recursos recebidos indevidamente.
- 22.2.** A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX, em despacho fundamentado.
- 22.3.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.4.** Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis.
- 22.4.1.** Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução CCAFnº ~~41/2011, de 03 de Agosto de 2011~~ 215/2018 de 13 de setembro de 2018, disponível na página eletrônica da FAPES.
- 22.5.** O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizado pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.
- 22.5.1.** Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.
- 22.6.** O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.
- 22.6.1.** O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.
- 22.6.2.** Nos casos previstos nos subitens “a” a “d” do item 22.1, a apresentação à FAPES da comprovação de aprovação da dissertação em um PPG quitará automaticamente as prestações restantes.
- 22.7.** As parcelas de bolsa ressarcidas serão retidas pela FAPES.
- 22.8.** Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. MUDANÇA DE NÍVEL

- 23.1.** Caso ocorra a mudança de nível do aluno matriculado no Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, será permitido o cancelamento da bolsa desde que:
- a) haja previsão de mudança de nível no Regimento Interno do PPG;
 - b) o aluno cumpra os requisitos estabelecidos em Regimento Interno do PPG;
 - c) seja informada à FAPES com a devida justificativa;
 - d) seja apresentado à FAPES a anuência do Orientador e Coordenador do PPG;
- 23.2.** O aluno contemplado com a mudança de nível terá a bolsa de Mestrado cancelada.
- 23.3.** O aluno deverá atender os requisitos do item **21**.
- 23.4.** Caso o aluno receba bolsa de Doutorado, para definição do número de parcelas da bolsa de Doutorado a ser concedido ao aluno, serão descontadas as parcelas recebidas durante o curso de Mestrado.



23.5. A apresentação da prestação de contas do Doutorado, de acordo com o item 18, é condição indispensável para quitação das obrigações assumidas no Termo de Outorga de Bolsa de Mestrado.

24. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

24.1. No caso de as atividades do bolsista originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

24.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

25. OBRIGAÇÕES

25.1. Do bolsista:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no item 5;
- c) cumprir todas as atividades previstas no plano de atividades;
- d) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
- f) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, no ato da contratação e durante a vigência da bolsa, exceto nos casos previstos neste edital;
- g) não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza no ato da contratação e durante a vigência da bolsa, exceto nos casos previstos neste edital;
- h) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano de atividades inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador;
- i) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de mestrado, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio técnico-científico de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do coordenador do PPG e orientador, conforme item 19;
- j) fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa, inclusive em currículos como o da Plataforma Lattes;
- k) informar/solicitar à coordenação do PPG sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa;
- l) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de desistência/alteração de orientador;
- m) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES;
- n) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- o) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado.

25.2. Do orientador:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;



- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- d) informar de imediato ao coordenador do PPG a alteração de projeto, o desligamento, o abandono, a desistência, o afastamento e respectivo retorno do bolsista;
- e) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de desistência/alteração de orientação do aluno;
- f) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado.

25.3. Do coordenador do PPG:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto, alteração de nível do curso e agendamento da data de defesa da dissertação;
- e) informar à FAPES em casos de alteração de orientador, encaminhando um ofício com cópia do currículo Lattes atualizado do novo orientador;
- f) informar à FAPES em casos de alteração de coordenador do PPG, encaminhando um ofício com cópia da Ata de eleição do novo coordenador.

25.4. Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução das Bolsas de Mestrado do Programa Nossa Bolsa e dos planos de atividades dos bolsistas, bem como analisar a prestação de contas parcial e final;

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Todas as questões relativas às bolsas deverão ser tratadas entre o BOLSISTA e a FAPES.

26.2. Toda a comunicação formal realizada pela FAPES será feita por meio do sistema SIGFAPES.

26.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

26.4. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.5. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

26.6. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador ou do coordenador incidirá em penalidades a serem definidas pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF).

26.7. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

NOSSA
BOLSA *mais*

FAPES
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional*



Vitória, 31/05/2019

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES MESTRADO PROGRAMA NOSSA BOLSA ~~MPNB~~ - 2º CICLO

1. DADOS DO PROPONENTE (MESTRANDO)		
NOME:		
CPF:		
NACIONALIDADE*:		
CURSO DE GRADUAÇÃO:		
E-MAIL:		
QUAL EDITAL DO PROGRAMA NOSSA BOLSA VOCÊ PARTICIPOU: () ANO	QUAL INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SE GRADUOU:	
DATA DE INÍCIO DO CURSO (1ª MATRICULA) DE MESTRADO:		
DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO DO CURSO DE MESTRADO:		
PARCELAS DE BOLSAS SOLICITADAS AO PROGRAMA NOSSA BOLSA - MESTRADO:		
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE		
Declaro que:		
<ul style="list-style-type: none"> tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital; autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática; tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa; as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação; declaro que todas as informações por mim prestadas e disponibilizadas neste Formulário são VERDADEIRAS, sob pena de perda da bolsa de Mestrado do Programa de Nossa Bolsa. 		
Local	Data	Assinatura do proponente (Mestrando)



2. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA E DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	SIGLA:
() Pública () Privada sem fins lucrativos () Privada com fins lucrativos	
Instituto/Centro/Departamento:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO PPG OU REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO:	
NOME DO PROGRAMA DE POS GRADUAÇÃO	SIGLA:
NOME DO COORDENADOR DO PROGRAMA	
RG	CPF:
TELEFONE INSTITUCIONAL:	
NOME DO CURSO DE MESTRADO	
CURSO DE MESTRADO	
() Acadêmico () Profissional	
Nome da Linha de Pesquisa:	
Data de recomendação do curso pela CAPES:	
Conceito CAPES nas duas últimas avaliações:	
Data de reconhecimento do curso pelo Conselho Nacional de Educação:	
Parecer CNE (se for o caso):	
DADOS INSTITUCIONAIS DO CANDIDATO	
Número de matrícula do aluno:	
Data de ingresso no PPG:	
Prazo máximo para conclusão:	
TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO	



Declaro que:

- o candidato proponente (**nome do proponente**) vinculado a esta instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, assegurando acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;
- tenho ciência das regras e obrigações colocadas no presente edital e de que o proponente foi selecionado processo seletivo, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos de seleção.

Local	Data	Assinatura e Carimbo do representante legal do PPG ou representante por delegação:
-------	------	--

3. DADOS DO ORIENTADOR

NOME:

CPF:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO:

E-MAIL:

DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR

Declaro que:

- desempenho atividades de ORIENTADOR DOCENTE na IES (**nome da escola**), em que será desenvolvido o projeto (**nome do projeto**), que será executado pelo mestrando (**nome do aluno**);
- as informações aqui prestadas para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

Local	Data	Assinatura do Orientador
-------	------	--------------------------

FAPES, fevereiro/2018 v.2.



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1. Tanto o mestrando quanto o orientador devem estar cadastrados no Sistema de Informação e Gestão da FAPES (www.sigfapes.es.gov.br).
2. Este formulário deve ser inserido no SIGFAPES, como anexo na proposta submetida no âmbito do Edital 16/2018 Fapes Mestrado Programa Nossa Bolsa.
3. É de responsabilidade do candidato o preenchimento e envio do presente formulário, com *login* e senha próprios via SIGAPES (www.sigfapes.es.gov.br).
4. Deve ser observado o prazo para atualização do cadastro no sistema bem como o prazo final para a submissão da proposta.

ANEXO II

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DE MESTRADO Nº ____/20__
(BOLSISTA FAPES – PROGRAMA NOSSA BOLSA)**

Edital FAPES nº 16/2018

Processo: _____/_____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380 Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, **SR. DENIO REBELLO ARANTES**, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Decreto nº 819-S, de 22.02.19, e pela Diretora Administrativo-financeira, **SRA. LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, portadora da CI nº. 693.945-SPTC/ES e CPF nº. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019;

BENEFICIÁRIO: _____ (NOME COMPLETO DO BOLSISTA) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, matriculado no curso _____ do Programa de Pós-Graduação _____ da _____ (nome da universidade/faculdade) _____;

ORIENTADOR: _____ (NOME COMPLETO) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Orientador do Bolsista, credenciado ao Programa de Pós-Graduação _____ da _____ (nome da universidade/faculdade) _____;

COORDENADOR: _____ (NOME COMPLETO) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Coordenador do Programa de Pós-Graduação _____ da _____ (nome da universidade/faculdade) _____.



Resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com Resolução nº 14/2018 do Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa e as Resoluções CCAF nº 215/2018 e suas alterações (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas) e demais normas internas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Mestrado a aluno egresso do Programa Nossa Bolsa aprovado e matriculado em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG) recomendado pela CAPES, em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no Estado do Espírito Santo e na forma do Edital FAPES nº 16/2018.

Parágrafo único - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Plano de Atividades do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA ____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro - O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo - O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro - Para que o Bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades previstas no Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarta - O número de parcelas poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, e demais casos previstos no Edital que implicam em redução das parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, Fonte: 0159; Atividade: 193330017.2615; e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DO BOLSISTA

- a) manter cadastro atualizado junto ao sistema SIGFAPES;
- b) cumprir todas as atividades previstas no Plano de Atividades apresentado;
- c) manter atendimento aos requisitos do Bolsista previstos no Edital;
- d) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) elaborar o Relatório Técnico Final para a entrega nos prazos estabelecidos;
- f) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;



- g) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, durante sua vigência, exceto nos casos previstos no Edital;
- h) não possuir exercício profissional remunerado de qualquer natureza durante toda a vigência da bolsa, exceto se efetivado como professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, estadual ou municipal do Espírito Santo, com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas;
- i) informar a Coordenação do Programa de Pós-graduação sobre modificações no projeto (Plano de Atividades inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do Orientador;
- j) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de mestrado, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do Coordenador e do Orientador, conforme previsto no Edital;
- k) fazer referência ao apoio da FAPES na dissertação, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e em qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- l) informar/solicitar à Coordenação do Programa de Pós-graduação sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência da bolsa;
- m) informar de imediato ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em caso de desistência/alteração do orientador;
- n) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- o) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do Banestes informada;
- p) manter-se adimplente com a FAPES e em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista, durante toda a vigência do presente Instrumento;
- q) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- r) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

II - DO ORIENTADOR

- a) manter cadastro atualizado junto ao sistema SIGFAPES;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar anuência ao Relatório Técnico Final do Bolsista;
- d) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade, dentro dos prazos solicitados;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Bolsista sob sua orientação, de acordo com o cronograma de atividades apresentado no projeto;
- f) informar de imediato ao Coordenador a alteração de projeto, o desligamento, o abandono, a desistência, o afastamento e respectivo retorno do Bolsista;
- g) informar de imediato ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em caso de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- h) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- i) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

III - DO COORDENADOR DO PPG

- a) manter o cadastro do Programa de Pós-graduação atualizado junto à FAPES e ao sistema SIGFAPES, assim como da Comissão de Bolsas;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar anuência ao Relatório Técnico Final do Bolsista;
- d) encaminhar à FAPES o Relatório Técnico Final do Bolsista, no prazo estabelecido neste instrumento;



- e) informar à FAPES, de forma imediata, as ocorrências com o Bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, trancamento de matrícula, afastamento e retorno às atividades, abandono e/ou desistência do curso, e troca/alteração do projeto;
- f) informar à FAPES, de forma imediata, alteração do orientador, se houver, por meio de ofício acompanhado de cópia do currículo Lattes atualizado do novo orientador;
- g) informar à FAPES em caso de alteração de coordenador do PPG, encaminhando ofício com cópia da ata de eleição do novo coordenador;
- h) informar à FAPES a data da defesa da dissertação do Bolsista, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- i) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- k) manter atendimento aos requisitos do Programa de Pós-graduação previstos no Edital;

IV - DA FAPES

- a) liberar os recursos e efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução das Bolsas de Mestrado e do plano de atividades do bolsista, bem como analisar a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O BOLSISTA deverá apresentar à FAPES as prestações de contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

I - Prestação de Contas Parcial:

- a) comprovante de matrícula devidamente assinado pelo Coordenador, Orientador e Bolsista;
- b) Extrato do Cadastro Nacional de Inscrição Social – CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável.

II - Prestação de Contas Final:

- a) Relatório Técnico Final, elaborado em formulário específico da FAPES, com anuência do Coordenador e do Orientador;
- b) Ata de defesa do trabalho de conclusão de curso, com aprovação;
- c) Dissertação ou equivalente em meio digital;
- d) Extrato do CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de início da bolsa;

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias do fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o BOLSISTA e o ORIENTADOR em situação de inadimplência junto à FAPES. Sanada a pendência, o pagamento das parcelas da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas correspondentes ao período da suspensão.

Parágrafo quarto - Caso o Bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES para a entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o BOLSISTA



impedido de receber benefícios da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista, nas seguintes situações:

- I - em caso de licença médica, por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;
- II - em caso de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa. Neste caso, após o período da licença maternidade, o BOLSISTA poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto pelo mesmo período do afastamento, sem acréscimos de parcelas, desde que o presente Termo esteja vigente.
- III - para realizar estágios em outras instituições do país ou do exterior, desde que justificado e comprovado pelo Orientador e pelo Coordenador, e aprovado pela FAPES, observadas as condições abaixo:
 - a) o período de afastamento será limitado em 6 (seis) meses;
 - b) o afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de atividades do Bolsista;
 - c) a bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza;
 - d) a bolsa será suspensa caso haja recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, no Brasil ou no exterior;

Parágrafo único - É de responsabilidade do Coordenador do PPG comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

- I - solicitação do Coordenador responsável pela bolsa, mediante justificativa;
- II - afastamento do bolsista com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior;
- III - atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas;
- IV - licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O Coordenador deverá solicitar, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo - A FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre a suspensão da bolsa, ficando assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

Parágrafo quarto – Caso o pagamento da bolsa seja interrompido, não serão pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão da mesma, quando do retorno às atividades.

Parágrafo quinto - Não haverá prorrogação de vigência deste Termo e será considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

- I - defesa antecipada da dissertação;
- II - desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
- III - pedido do Programa de Pós-graduação, apresentando justificativa endossada pelo Orientador;
- IV - exercício de atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no Edital;
- V - licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VI - afastamento para realização de estágio em outras instituições, do Brasil ou do exterior, por período superior a 06 (seis) meses;
- VII - não residência no Estado do Espírito Santo;
- VIII - mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;
- IX - desligamento ou jubramento do Bolsista pelo Programa de Pós-graduação;
- X - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do Bolsista;
- XI - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- XII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- XIII - falecimento do Bolsista.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo - A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a incidência das hipóteses previstas nesta Cláusula que geram o cancelamento da bolsa, ficando assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

Parágrafo quarto - Nos casos de cancelamento previstos nos incisos II a VIII desta Cláusula, o BOLSISTA deverá comprovar a continuidade no curso de pós-graduação e apresentar as prestações de contas nos prazos e forma estipulados, para que todas as parcelas da bolsa por ele recebidas sejam bonificadas. A não continuidade ou a não conclusão do curso ensejará no integral ressarcimento à FAPES das parcelas de bolsa repassadas ao bolsista.

Parágrafo quinto - Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão no ressarcimento das parcelas recebidas pelo bolsista estão previstos neste instrumento.

Parágrafo sexto – O presente Instrumento será automaticamente cancelado se descumpridas os Incisos desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - não titulação ou não conclusão do curso, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade, ou doença grave devidamente comprovada;



II - desligamento ou jubramento do curso;

III - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;

IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

VI - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

Parágrafo quarto - O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades à receber.

Parágrafo quinto - O BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto - O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

Parágrafo sétimo - Nos casos previstos nos incisos I a IV desta Cláusula, a apresentação da comprovação de aprovação da dissertação em um Programa de Pós-graduação quitará automaticamente as prestações restantes.

Parágrafo oitavo - As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES serão retidas e não retornarão à cota de bolsa do PPG.

Parágrafo nono - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o BOLSISTA poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013, bem como às demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, observando-se o disposto na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto no qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, sendo efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser realizado termo aditivo.

Parágrafo único - Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O **presente** Termo terá vigência de ____ (_____) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da sua assinatura. (Calcular a vigência de acordo com a data da 1ª matrícula do 1º beneficiário da cota, limitada ao 30º mês).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido caso não tenham sido cumpridas as exigências deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do SigFapes correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____

Denio Rebello Arantes

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretor-presidente/FAPES

Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente

Nome do Representante legal

Outorgado

Instituição de Vínculo do Proponente



Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: